



PROPOSTA DE LEI N.º 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

108-C

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

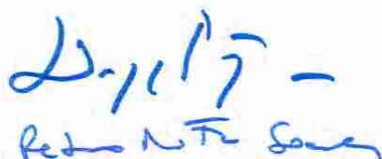
Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do número 2 do artigo 4º da Proposta de Lei n.º 40/X:

Artigo 4º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

- 1 – (...)
- 2 – Até 100%, o produto da alienação e oneração do património do Estado afecto aos negócios estrangeiros e à utilização das forças e serviços de segurança pode ser destinado, nos termos a definir por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da respectiva tutela:
 - a) (...)
 - b) (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – PP,


Pedro N. Sousa